



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:


Primeiro Outorgante: Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu, doravante denominada ESAV-IPV, com sede em Quinta da Alagoa, Estrada de Nelas, Ranhados, 3500-606 Viseu, pessoa coletiva n.º 680 033 548, representada pelo Presidente, Professor Doutor António Manuel Cardoso Monteiro.

Segundo Outorgante: Associação Portuguesa de Engenharia Zootécnica, doravante denominada APEZ, com sede no edifício das Ciências Agrárias, da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, 5001-909 Vila Real, Portugal, representada por Ana Sofia Santos, na qualidade de Presidente de Direção.

Considerando que:

A ESAV-IPV tem como objeto:

- a) A realização de ciclos de estudos visando a atribuição de graus académicos, bem como de outros cursos pós-secundários, de cursos de formação pós-graduada e outros, nos termos da lei;
- b) A criação do ambiente educativo e de desenvolvimento humano adequado à sua missão;
- c) A realização da investigação e o apoio e participação em instituições científicas;
- d) A transferência e valorização do conhecimento científico e tecnológico;
- e) A realização de ações de formação profissional e de atualização de conhecimentos;
- f) A prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento da região do país, numa perspetiva de valorização recíproca;
- g) A cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras;

- 
- h) A contribuição, no seu âmbito de atividade, para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, em especial com os países de língua portuguesa e os países europeus;
 - i) A produção e difusão do conhecimento e da cultura;
 - j) O apoio ao associativismo estudantil, proporcionando condições de estudo adequadas aos trabalhadores estudantes e estabelecendo um quadro de ligação aos seus antigos alunos.

E,

A APEZ é uma associação sem fins lucrativos cuja missão principal se centra na promoção e divulgação da Zootecnia representando os seus associados e esta área de conhecimento.

Na sequência dos contactos mantidos entre as partes, em que foi manifestado interesse mútuo no desenvolvimento de relações de cooperação, estas decidem celebrar, livremente e de boa-fé, o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente protocolo tem como objetivo a cooperação entre a ESAV-IPV e a APEZ tendo em vista o desenvolvimento de ações de divulgação da Zootecnia, bem-estar animal e outras, dentro das suas atribuições e objetivos explícitos nos respetivos estatutos das entidades.

Cláusula Segunda

1. O presente protocolo será concretizado através da realização de ações propostas por qualquer das partes e aceite pela outra parte, desde que as mesmas obedeçam ao objeto do presente protocolo.
2. Na realização das ações que concretizam o protocolo, poderão ser envolvidas outras entidades dele não signatárias, quando a colaboração dessas entidades seja considerada de relevante interesse para os objetivos prosseguidos pela ação em particular ou pelo protocolo em geral.

Cláusula Terceira

As ações de carácter oneroso ou que envolvam compensações de qualquer ordem, serão, quanto a isso, obrigatoriamente, objeto de prévio acerto, caso a caso, entre as partes signatárias do presente protocolo.

Cláusula Quarta

Em todos os casos será salvaguardada a confidencialidade das ações ou processos analisados e serão respeitados os princípios éticos e deontológicos aplicáveis nas ações a realizar, sem prejuízo do direito de publicação, em revistas, livros, monografias ou outros documentos científicos, por parte dos responsáveis pelas investigações, neles referindo o contexto no qual a ação foi desenvolvida e as entidades envolvidas.

Cláusula Quinta

1. O presente protocolo poderá ser objeto de alteração ou revisão, mediante proposta nesse sentido, formulada por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 30 dias.
2. Uma vez aceites e validadas através de assinaturas dos representantes legais de cada uma das entidades signatárias, as propostas de alteração e revisão são aditadas ao protocolo, dele passando a fazer parte integrante.

Cláusula Sexta

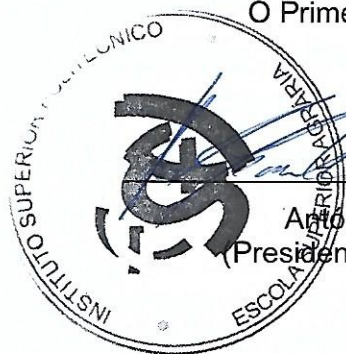
1. O protocolo entrará em vigor, após a sua assinatura pelas partes, tendo um período de vigência de três anos, renovando-se por períodos de igual duração, salvo no caso de denúncia de qualquer uma das partes, até noventa dias em relação ao seu termo.
2. O protocolo pode ser revogado por comum acordo entre as partes.
3. Em qualquer caso, cessando o protocolo por qualquer causa, as ações que estejam em execução serão mantidas até à sua finalização, de acordo com as previsões reguladoras estabelecidas pelas partes.

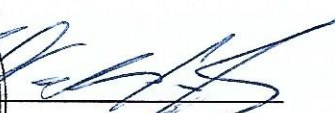
Cláusula Sétima

As necessidades ou dificuldades pontuais, eventualmente resultantes da aplicação deste protocolo, serão resolvidas por acordo estabelecido entre ambas as partes.

Viseu, 09 de janeiro de 2020

O Primeiro Outorgante



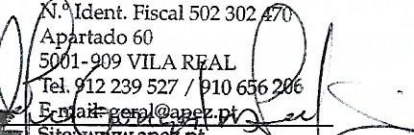

Antonio Monteiro
(Presidente da ESAV-IPV)

O Segundo Outorgante



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ENGENHARIA ZOOTÉCNICA

N.º Ident. Fiscal 502 302 270
Apartado 60
5001-909 VILA REAL
Tel. 912 239 527 / 910 656 206
E-mail: geral@apez.pt
Site: www.apez.pt


Ana Sofia Santos
(Presidente da Direcção da APEZ)